

# O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA ETAPA PROCESSUAL DECISÓRIA E OS RISCOS DOS NOVOS “JUÍZES ROBÔS”

## **Francisca Cecília de Carvalho Moura Fé**

Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Piauí. Advogada. Especialista em Direito Constitucional e Administrativo, UNINOVAFAPI. ORCID: 0000-0001-7230-7093 Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8822423275712919>. E-mail: [ceciliamourafe@gmail.com](mailto:ceciliamourafe@gmail.com).

## **Wilson Franck Junior**

Mestre e Doutor em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Professor da Universidade Estadual do Piauí (UESPI). ORCID: 0000-0002-7492-9635 Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3034081265409577>. E-mail: [wilsonfranckjunior@gmail.com](mailto:wilsonfranckjunior@gmail.com).

## **1 INTRODUÇÃO**

Diante das demandas jurídicas, superiores à capacidade dos servidores dos tribunais, as tecnologias têm se tornado uma das soluções para maior eficiência nos trâmites procedimentais. Assim, está cada vez mais comum o uso da inteligência artificial na tessitura da argumentação jurídica das decisões judiciais. Com isso, o homem entrega à máquina a capacidade decisória das problemáticas humanas e levanta o seguinte questionamento: com a inteligência artificial (IA) formulando argumentos judiciais e influenciando, assim, a hermenêutica jurídica decisória, é possível que uma máquina tenha plena capacidade de decidir sentenças melhor do que os juízes?

Existem funcionalidades possíveis em que as máquinas têm condições de contribuir com operadores do âmbito do Direito, como na pesquisa de jurisprudência, na resolução extrajudicial de conflitos, na elaboração de estratégias processuais, na revisão documental, na redação de petições (BORGES, 2017), dentre outros. Dessa forma, avalia-se se a inteligência artificial constrói um ambiente seguro para o ser humano, na observância dos direitos e das garantias fundamentais, a partir dos princípios constitucionais sólidos ao proferir decisões judiciais.

## **2 OBJETIVOS**

O objetivo principal do presente trabalho é investigar se, do ponto de vista da segurança jurídica, a inteligência artificial, na condução da argumentação jurídica, consegue superar ou se equiparar à inteligência humana dos juízes “togados”. Como objetivos específicos, pretende-se: a) compreender os mecanismos da inteligência artificial dentro dos tribunais; b) analisar o

processo de argumentação jurídica das máquinas no âmbito das decisões judiciais; c) investigar se as decisões formuladas pela inteligência artificial enfraquecem os princípios constitucionais; d) avaliar se as máquinas se equiparam ou superam a atuação dos juízes.

### **3 METODOLOGIA**

Para atingir o objetivo proposto e responder o problema apresentado, a metodologia utilizada é de caráter dedutiva, de cunho bibliográfico. A fim de desenvolver o trabalho, serão realizadas as seguintes etapas: a) da análise de dados apresentados pelos tribunais que já se utilizam das tecnologias facilitadoras para o desenvolvimento do processo decisório das sentenças; b) da verificação a estrutura da inteligência artificial a partir dos seus conceitos associados ao funcionamento do sistema judiciário; c) da revisão bibliográfica desenvolvida a partir da análise de teorias já publicadas, tais como: artigos científicos, livros, revistas científicas, monografias, dissertações, doutrinas, teses e publicações eletrônicas; c) do estudo documental de fontes diversificadas e dispersas, sem tratamento analítico, tais como: tabelas estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais, relatórios de empresas, etc.

### **4 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

As transformações sociais, ocorridas em decorrência das novas tecnologias, sobretudo da inteligência artificial (IA), põem a humanidade na chamada Quarta Revolução Industrial, que, segundo Klaus Schwab, é diferente de tudo o que já foi experimentado pelo homem (SWAB, 2016). No Direito, os algoritmos são capazes de contribuir na resolução das inúmeras atividades repetitivas, desde a compilação de jurisprudência à resolução de conflitos.

Estima-se que a Inteligência Artificial esteja presente em 13 Tribunais brasileiros (BAETA, 2021), incluindo, com posição de destaque, o Supremo Tribunal Federal. Nesse tocante, se, por um lado, a utilização da IA poderia representar a diminuição do número de processos em tramitação no Brasil e da morosidade na prestação jurisdicional, em atenção ao princípio da razoável duração do processo, por outro, o implemento sem limites de tal tecnologia poderia pôr em risco garantias processuais fundamentais (ENGELMANN; KIRSCHNER FRÖHLICH, 2020).

Entretanto, a adequação da tecnologia a fim de evitar erros irreparáveis nada mais é do que a irreversível adaptação da relação homem-máquina. Novas maneiras de pensar e de

conviver estão sendo elaboradas no mundo das telecomunicações e da informática. As relações entre os homens, o trabalho e a própria inteligência dependem, na verdade, da metamorfose incessante de dispositivos informacionais de todo os tipos: escrita, leitura, visão, audição, criação, aprendizagem são capturados por uma informática cada vez mais avançada (LEVY, 1997).

Visando à solução de problemas através da análise de precedentes, alguns sistemas jurídicos inteligentes surgiram, como o ROSS, que se trata de uma avançada ferramenta de pesquisa jurídica que emprega o poder da inteligência artificial para tornar o processo de pesquisa mais eficiente (OLIVEIRA; COSTA, 2019). ROSS é projetado para ler e entender a linguagem jurídica, postular hipóteses, pesquisar e gerar respostas fundamentadas para respaldar as suas conclusões, tendo sido recentemente “contratado” por uma firma de advogados nos Estados Unidos da América (OLIVEIRA; COSTA, 2019).

A automatização das decisões proferidas em larga escala fomenta a eficiência em relação à quantidade, deixando um risco quanto à qualidade, o que provoca o esvaziamento de prateleiras em gabinetes, sem a devida preocupação com como as questões estão efetivamente sendo decididas (SCHMITZ, 2015).

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ideia de haver um hábil juiz robô – aliado ao juiz humano, “togado” – para vencer a montanha cada vez mais crescente de processos é atrativa e, em certa medida, até viável. Entretanto, uma decisão jurídica racional a partir de um caso particular deve se adequar às teorias da argumentação, para isso, as máquinas devem alcançar um nível de complexidade que os sistemas axiológico e hermenêutico do Direito oferecem. Porém, os softwares ofertados pela inteligência artificial jurídica são completamente limitados, pois não atingem a capacidade de julgamento humano dos valores.

Assim, podem ser usados como auxiliares para a agilidade dos operadores do Direito, não como substitutos na fase decisória da sentença. O uso da inteligência artificial nos tribunais é irreversível, por isso, a sua adaptação às necessidades reais do sistema judiciário é imprescindível para agilidade, porém, sempre como suporte complementar ao juiz, nunca como substituto. a IA poderá reduzir fortemente o cenário de tragédia da Justiça, seja evitando novos processos, seja conferindo celeridade e efetividade às demandas ajuizadas (WOLKART, 2019).

## REFERÊNCIAS

BAETA, Zínia. **Tribunais investem em robôs para reduzir volume de ações**. Disponível em: <https://valor.globo.com/noticia/2019/03/18/tribunais-investem-em-robos-para-reduzir-volume-de-aco.es.ghtml> Acesso em: 14 ago. 2022.

BORGE, Iván Mateo. La robótica y la inteligencia artificial en la prestación de servicios jurídicos. *In*: NAVARRO, Susana Navas (Dir.). **Inteligencia artificial, Tecnología y Derecho**. Valencia: Tirant lo Blanch, 2017.

ENGELMANN, Wilson; KIRSCHNER FRÖHLICH, Afonso Vinício. Inteligência Artificial aplicada à decisão judicial: o papel dos algoritmos no processo de tomada de decisão. **Revista Jurídica (FURB)**, [S.l.], v. 24, n. 54 (2020), p. e8274, dez. 2020. ISSN 1982-4858. Disponível em: <https://proxy.furb.br/ojs/index.php/juridica/article/view/8274>. Acesso em: 14 ago. 2022.

LEVY, Pierre. **As tecnologias da inteligência**. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1996.

OLIVEIRA, Samuel Rodrigues de; COSTA, Ramon Silva. Pode a Máquina Julgar? Considerações sobre o Uso de Inteligência Artificial no Processo de Decisão Judicial. **Revista de Argumentação e Hermenêutica Jurídica**, v. 4, n. 2, p. 21 – 39, jul/dez 2019.

SCHMITZ, Leonard Ziesemer. **Fundamentação das decisões judiciais: a crise na construção de respostas no processo civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

SWAB, Klaus. **A quarta Revolução Industrial**. 1 ed. São Paulo: Edipro, 2016.

WOLKART, Erik Navarro. **Análise econômica do processo civil: como a economia, o direito e a psicologia podem vencer a tragédia da justiça**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.